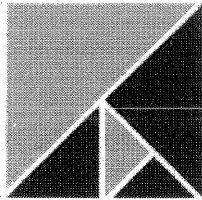


ARCHITECH



ARCHITECH
 Consultoria & Planejamento Ltda
 SAUS QD 05 Bl. N Lote 2 Salas 516 / 518
 Ed. OAB Asa Sul Brasília DF CEP 70070-913
 Fone (61)3224-3434/3248-3643/3248-0182
 architech@architech.com.br
 www.architech.com.br

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Medicina Veterinária, Sr. Vitor Hugo da Silva Ramos.

Com referência ao Edital de Tomada de Preços 01/2017-CFMV

ARCHITECH CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA., empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.030.964/0001-72, com endereço no SAUS Quadra 05 Bloco N Lotes 02, Salas 516/518 Ed. OAB Asa Sul Brasília - DF, participante da Licitação em referência, neste ato representado por seu representante legal Sr. Walid de Castro Hatem, Arquiteto e Urbanista registrado portador (a) do CAU nº A159549, inscrito (a) no CPF sob o nº:093.632.968-81, vem, por meio desta, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.504/2005, LC 123/06, com alterações da LC 147/14, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Distrital nº 4.611/11, Lei nº 8.666/1993 e Item 7.1 do Edital, além dos demais dispositivos legais pertinentes à matéria, interpor

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

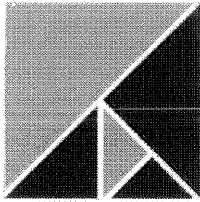
ao Edital de Tomada de Preço nº 01/2017 CFMV, em especial aos **itens 12.7 das Considerações sobre atestados de capacidade técnica a apresentar** pelos fundamentos a seguir demonstrados.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a Sessão de Abertura para o recebimento de documentação e propostas está prevista para às 10:00 horas do dia 09 de agosto de 2017, sendo **tempestivo** o presente recurso.



15



II - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para elaboração de **PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA**, conforme condições e detalhamentos contidos no Anexo I, parte integrante do Edital Tomada de Preços 01/2017.

III - DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

A presente impugnação apresenta uma questão pontual referente aos requisitos contidos nos itens que tratam da exigência explícita dos ambientes: subsolo garagem, áreas de trabalho, auditório, refeitório nos atestados exigidos para pontuação técnica.

Como se é sabido, Tribunal de Contas da União entende que a legalidade das exigências editalícias dependerá das justificativas técnicas e de devida motivação, evitando qualquer suspeita de direcionamento das licitações, devendo demonstrar **adequação e pertinência** de tal exigência em relação ao objeto licitado, nos termos do inciso I do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93 e do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal (Acórdão 397/2008 – Plenário).

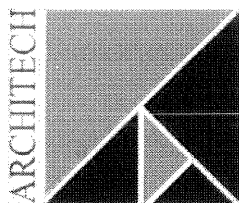
A restrição de competitividade à licitação é consubstanciada pelo número excessivo de quesitos de avaliação da experiência técnica.

O professor Joel Niebhur¹, apresenta o seguinte ensinamento que o princípio da competitividade:

“É no âmbito do princípio da competitividade que operam em licitação pública os princípios da **razoabilidade e da proporcionalidade**. Ocorre que tais princípios oferecem os parâmetros para decidir se determinada exigência ou formalidade é compatível ou não com o princípio da competitividade. Sobretudo, deve-se atentar ao bom senso, bem como à proporção entre as exigências a serem realizadas e o objeto licitado...”

Resta claro, portanto, que a Administração ao exigir das licitantes de forma expressa os ambientes de subsolo garagem, áreas de trabalho, auditório e refeitório em atestados é exacerbada, considerando que tais descrições não medem a qualificação técnica de serviços como elaboração de projetos de instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas.

A exigência de que no atestado deve haver no mínimo esses ambientes descritos não tem qualquer justificativa técnica, não tendo qualquer



ARCHITECH
Consultoria & Planejamento Ltda
S4US OD:05 BR: N Lote 2 Salas 516 / 518
EA OAB Ass Sul Brasília DF CEP 70070-913
Fone (61) 3224-3454/3248-3642/3248-0182
architech@architech.com.br
www.architech.com.br

relevância para se avaliar a capacidade técnica do profissional, pois o profissional que comprova a capacidade técnica em elaboração de projeto de subsolo, fundação e estrutura, é suficiente para a comprovação de qualificação técnica para os demais ambientes, considerando a complexidade deste.

Da mesma forma impugnam-se as exigências para comprovação de qualificação técnica para elaboração de projetos de instalações hidro sanitárias, o profissional que comprova sua qualificação para elaboração de um projeto de edificação de no mínimo 1.900m², ou seja, ele é qualificado para elaboração de projeto de auditório, arquivos e etc. pois tais ambientes não interferem na elaboração do projeto.

A mesma ideia vale para o Projeto de instalações eletroeletrônicas, pois se você projeta instalações com subestação de N Kvas, CFTV, sonorização e etc. os ambientes solicitados em atestado não interferem nesse projeto, ainda mais para quesitos desclassificatórios, pois é o que ocorre na proposta técnica.

Conforme justificativa do instrumento convocatório, se os tais ambientes isoladamente não comprovam a qualificação da empresa não haveria a necessidade de tê-los expressos em atestados em elaboração de grandes edificações. Os ambientes discriminados são comuns em edificações institucionais, mas nem sempre os atestados de qualificação técnica discriminam todos os ambientes projetados, não significando que as empresa não tenha qualificação.

Entendemos que se essas informações de ambientes fossem para agregar pontuações técnicas o propósito do edital de convocação estaria se cumprindo.

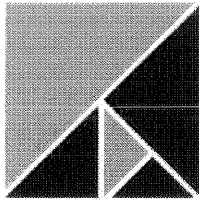
Existe até mesmo o consenso entre vocês de que essas solicitações restringirá a concorrência, conforme comentário a seguir:

“Os atestados a serem exigidos devem referir-se somente a parcelas de maior relevância técnica e significativo valor A exigência de tantos atestados possivelmente restringirá a concorrência. Caso entenda o CFMV pela manutenção, DEVE HAVER JUSTIFICATIVA REGISTRADA NOS AUTOS PARA CADA UM DELES.” **Grifo nosso**

Renata Touguinha Neves - Edital – TP 01/2017 – CFMV – Página 26.

Tais exigências expressas nos atestados é descabida, o que impõe ao ente publico a impossibilidade de obter a proposta mais vantajosa, restringindo o caráter competitivo do certame, haja vista que excluirá a grande maioria das empresas, considerando que a proposta técnica estipula pontuação mínima, distribuídas em pelo menos um ponto para cada profissional de cada área de atuação, tudo sem qualquer justificativa técnica para tais requisições. E, caso o atestado não contenha estas informações dos ambientes em um dos itens de pontuação, acarretaria na desclassificação da proposta.

16



Como base em todo o exposto, requer seja retirada a exigência de tais ambientes nos atestados de qualificação técnica, seja por não haver qualquer justificativa técnica para tais, seja por ferir os princípios basilares que regem a Administração pública, não podendo se admitir exigências exacerbadas que maculem o certame.

IV - DO PEDIDO:

Pelo expostos, REQUER:

a) Sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará;

b) Tendo em vista que a Sessão de Abertura para o recebimento de documentação e propostas está prevista para às 10:00 horas do dia 08 de agosto de 2017, **seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação**, postergando a referida sessão até a solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o processo licitatório ser considerado inválido, com desperdício da atividade ocorrida na Sessão de Abertura, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

c) Caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo exposto,

Pede-se deferimento.

Brasília/DF, 04 de agosto de 2017.

Walid de Castro Hatem
Arquiteto e Urbanista
CAUIDE nº A15954-9

Architech Consultoria e Planejamento LTDA

Walid de Castro Hatem

Diretor Técnico/ Representante Legal

Contato: (61) 3248-0182 / e-mail: architech@architech.com.br